DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.378, de 11 de fevereiro de 2.020

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE TAIUVA, ADOTA O CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas concernentes à Municipalização das Ações de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - Compete a Vigilância Sanitária Municipal proceder à vistoria local e avaliação técnica dos estabelecimentos relacionados no Anexo I da portaria estadual CVS nº 01, de 31 de janeiro de 2019 e suas atualizações, assim como todos os locais que desenvolvam atividades que tragam riscos ou danos à saúde da população e de acordo com o pactuado com órgãos estaduais e federais de Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - A Vigilância Sanitária Municipal, após vistoria e avaliação técnica, fornecerá a licença sanitária inicial, renovação anual desta licença, autorização para alteração de local e ou inclusão de atividade.

Parágrafo único - Todos os estabelecimentos, para que possam ter licença sanitária de suas atividades, deverão estar de acordo com a Legislação Sanitária e atender as legislações urbanística e tributária do Município.

Artigo 4º - As ações decorrentes do artigo anterior, serão realizadas por Grupo Técnico competente da Secretaria da Saúde do Município, à saber, a Vigilância Sanitária.

Artigo 5º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a adotar o Código Sanitário do Estado de São Paulo, a que se refere a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de Setembro de 1.998, e suas atualizações, no que couber, inclusive no tocante a imposição de penalidades.

Artigo 6º - Os recursos provenientes de taxas, multas, serviços, emolumentos e preços públicos arrecadados em virtudes das ações previstas no Código Sanitário Estadual, constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde, conforme o disposto no artigo 32 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 11 de fevereiro de 2.020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Lei nº 2.379, de 11 de fevereiro de 2.020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O senhor Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.369, de 31 de outubro de 2019, crédito adicional especial no valor de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinado ao atendimento das despesas com obras de reforma e ampliação das instalações físicas do Hospital Municipal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0022.1.003 – Ampliação reforma e/ou adequação do Hospital "Santo Antonio".

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.00–ObraseInstalações..... R$ 160.000,00

0.02.19 – 300.098 – Transferência de Convênio do Estado

Artigo 2º - Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2018/2021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2017, com alterações dadas pela Lei nº 2.371 de 31 de outubro de 2019 passa a incorporar as alterações constante do anexo e III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental constante, do anexo e VI desta lei, passam a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.356 de 01 de agosto de 2019, com alterações dadas pela Lei 2.370 de 31 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2020.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de fevereiro de 2020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Lei nº 2.380, de 11 de fevereiro de 2.020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O senhor Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.369 de 31 de outubro de 2.019, crédito adicional especial no valor total de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com reforma do Terminal Rodoviário, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02 - Executivo

02.10 – Departamento de Obras e Serviços

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

26 – Transporte

26.782 – Transporte Rodoviário

26.782.0030 – Transporte Intermunicipal

26.782.0030.1.015 – Revitalização do Terminal Rodoviário "José Pedro Rapetti"

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 50.000,00

0.02.19.100.098 – Transferências do Estado

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 15.000,00

0.01.00.110.000 – Geral Tesouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2.018/2.021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017, com alterações dadas pela Lei 2.371 de 31 de outubro de 2019, passa a incorporar as alterações constantes do anexo III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A nova ação governamental, inserida pelo anexo VI desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.356, de 01 de agosto de 2.019, com alterações dadas pela Lei 2.370 de 31 de outubro de 2.019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.019.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de fevereiro de 2.020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Lei 2.381, de 11 de fevereiro de 2.020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O senhor Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.369 de 31 de outubro de 2.019, crédito adicional especial no valor total de até R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com construção de prédio múltiplo uso, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02 - Executivo

02.02 – Secretaria de Administração Geral

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0099 – Encargos Gerais

04.122.0099.1.029 – Construção de Prédio Múltiplo Uso

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 140.000,00

0.02.19.100.098 – Transferências do Estado

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

0.01.00.110.000 – Geral Tesouro

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2.018/2.021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017, com alterações dadas pela Lei 2.371 de 31 de outubro de 2019, passa a incorporar as alterações constantes do anexo III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A nova ação governamental, inserida pelo anexo VI desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.356, de 01 de agosto de 2.019, com alterações dadas pela Lei 2.370 de 31 de outubro de 2.019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.019.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de fevereiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Lei nº 2.382, de 11 de fevereiro de 2.020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O senhor Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.369 de 31 de outubro de 2.019, crédito adicional especial no valor total de até R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado ao atendimento das despesas com encargos previdenciários dos servidores municipais, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02 - Executivo

02.02 – Secretaria de Administração Geral

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0001 – Apoio Administrativo

04.122.0001.2.172 – Pagamento Encargos Previdenciários – CESSÃO ONEROSA

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 130.000,00

0.05.00.100.052 – Cessão Onerosa Bônus Assinatura do Pré-Sal

02.09 – Departamento de Finanças e Orçamento

02.09.00 – Departamento de Finanças e Orçamento

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0001 – Apoio Administrativo

04.122.0001.2.172 – Pagamento Encargos Previdenciários – CESSÃO ONEROSA

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 50.000,00

0.05.00.100.052 – Cessão Onerosa Bônus Assinatura do Pré-Sal

02.10 – Departamento de Obras e Serviços

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

15 – Urbanismo

15.451 – Infraestrutura Urbana

15.451.0025 – Melhorias Urbanas

15.451.0025.2.172 - Pagamento Encargos Previdenciários – CESSÃO ONEROSA

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 65.000,00

0.05.00.100.052 – Cessão Onerosa Bônus Assinatura do Pré-Sal

02.10 – Departamento de Obras e Serviços

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

17 – Saneamento

17.512 – Saneamento Básico Urbano

17.512.0028 – Saneamento

17.512.0028.2.172 - Pagamento Encargos Previdenciários – CESSÃO ONEROSA

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 25.000,00

0.05.00.100.052 – Cessão Onerosa Bônus Assinatura do Pré-Sal

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos de Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2019.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2.018/2.021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017, com alterações dadas pela Lei 2.371 de 31 de outubro de 2019, passa a incorporar as alterações constantes do anexo III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A nova ação governamental, inserida pelo anexo VI desta lei, passa a integrar o plano de metas

e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.356, de 01 de agosto de 2.019, com alterações dadas pela Lei 2.370 de 31 de outubro de 2.019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.020.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de fevereiro de 2.020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.020

DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVO LEGAL QUE ESPECÍFICA.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso XIII, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 11 de setembro de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - .....

XIII – executar atividades de lançamento de créditos tributários e de fiscalização de tributos de competência municipal”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 11 de fevereiro de 2020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Lei Complementar nº 109, de 11 de fevereiro de 2.020
Dispõe sobre a criação de empregos que especifica e dá outras providências.

Francisco Sergio Clápis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XXV, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2.020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado e passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taiúva, aprovado pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 070, de 27 de março de 2013, o seguinte cargo:

Quant.	Denominação	Natureza	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Jornada	Requisito de Escolaridade
04	Monitor de Educação	Efetivo	Concurso Público	Salários (1)	40 horas	Ensino Médio Completo

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotações próprias da educação e ensino consignadas no orçamento vigente do Município, sem qualquer impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos dois subsequentes, sendo que o aumento da despesa tem adequação na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;
b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Taiúva, 11 de fevereiro de 2020.

Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Decretos

Decreto nº 2.661, de 11 de fevereiro de 2.020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.379, de 11/02/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.369, de 31 de outubro de 2019, crédito adicional especial no valor de até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinado ao atendimento das despesas com obras de reforma e ampliação das instalações físicas do Hospital Municipal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0022.1.003 – Ampliação reforma e/ou adequação do Hospital "Santo Antonio".

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.00–ObraseInstalações..... R$ 160.000,00

0.02.19 – 300.098 – Transferência de Convênio do Estado

Artigo 2º - Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de fevereiro de 2020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.662, de 11 de fevereiro de 2.020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.380, de 11/02/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.369 de 31 de outubro de 2.019, crédito adicional especial no valor total de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com reforma do Terminal Rodoviário, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02 - Executivo

02.10 – Departamento de Obras e Serviços

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

26 – Transporte

26.782 – Transporte Rodoviário

26.782.0030 – Transporte Intermunicipal

26.782.0030.1.015 – Revitalização do Terminal Rodoviário "José Pedro Rapetti"

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 50.000,00

0.02.19.100.098 – Transferências do Estado

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 15.000,00

0.01.00.110.000 – Geral Tesouro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de fevereiro de 2.020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.663, de 11 de fevereiro de 2.020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.381, de 11/02/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.369 de 31 de outubro de 2.019, crédito adicional especial no valor total de até R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com construção de prédio múltiplo uso, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02 - Executivo

02.02 – Secretaria de Administração Geral

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0099 – Encargos Gerais

04.122.0099.1.029 – Construção de Prédio Múltiplo Uso

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 140.000,00

0.02.19.100.098 – Transferências do Estado

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

0.01.00.110.000 – Geral Tesouro

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de fevereiro de 2020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN

Decreto nº 2.664, de 11 de fevereiro de 2.020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.382, de 11/02/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.369 de 31 de outubro de 2.019, crédito adicional especial no valor total de até R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinado ao atendimento das despesas com encargos previdenciários dos servidores municipais, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva

02 - Executivo

02.02 – Secretaria de Administração Geral

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0001 – Apoio Administrativo

04.122.0001.2.172 – Pagamento Encargos Previdenciários – CESSÃO ONEROSA

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 130.000,00

0.05.00.100.052 – Cessão Onerosa Bônus Assinatura do Pré-Sal

02.09 – Departamento de Finanças e Orçamento

02.09.00 – Departamento de Finanças e Orçamento

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0001 – Apoio Administrativo

04.122.0001.2.172 – Pagamento Encargos Previdenciários – CESSÃO ONEROSA

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 50.000,00

0.05.00.100.052 – Cessão Onerosa Bônus Assinatura do Pré-Sal

02.10 – Departamento de Obras e Serviços

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

15 – Urbanismo

15.451 – Infraestrutura Urbana

15.451.0025 – Melhorias Urbanas

15.451.0025.2.172 - Pagamento Encargos Previdenciários – CESSÃO ONEROSA

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 65.000,00

0.05.00.100.052 – Cessão Onerosa Bônus Assinatura do Pré-Sal

02.10 – Departamento de Obras e Serviços

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

17 – Saneamento

17.512 – Saneamento Básico Urbano

17.512.0028 – Saneamento

17.512.0028.2.172 - Pagamento Encargos Previdenciários – CESSÃO ONEROSA

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 25.000,00

0.05.00.100.052 – Cessão Onerosa Bônus Assinatura do Pré-Sal

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos de Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2019.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de fevereiro de 2.020.

Francisco Sérgio Clapis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Kerlem R C Canoli

Diretora do DEPLAN